



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160.000.

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1617/2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com a Receita Federal do Brasil – RFB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento com a Receita Federal do Brasil – RFB, relativo à dívida havida do PASEP no montante atual de R\$ 441.424,94 (quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º O parcelamento do débito se realizará mediante o pagamento de 55 (cinquenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata esta lei, estão previstas no orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias: 0401.28.843.0099.0.002 – 4.6.90.71.00.00 – Amortização e Encargos da Dívida Contratada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 16 de julho de 2008.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
10565 Edição
de 17/07/08
Secretário

O Diário